



**CONTRATO Nº 6472.2019/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA MOURACOM COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA EIRELI – ME, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SERVIDOR DE REDE.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, neste ato representado por seu Prefeito, **Rogério Auto Teófilo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, residente na Rua Gervasio de Oliveira Lima, nº 64, bairro Novo Horizonte, Arapiraca/AL, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, neste ato representado por **Janeo Melanias dos Santos**, brasileiro, portador do RG de nº 244.760 SSP/AL e do CPF de nº 129.586.204-25, e do outro lado a Empresa **MOURACOM COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.703.140/0001-38, situada na Praça Tenente Palestino, nº 15, bairro Centro CEP. 37.410-001, Três Corações/MG, representada pelo seu representante legal, Sr. **Hugo Soares de Moura**, portador da CNH com registro sob o nº 01198520250-MG, onde consta o RG nº M1764408 SSP/MG e CPF nº 237.979.836-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico nº 57/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Aquisição de **SERVIDOR DE REDE**, equipamento permanente para atender as demandas existentes na Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA**

2.1. O prazo máximo para a entrega do material será de **20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho, o endereço será na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, situado à Rua Samaritana, nº 185, Santa Edwiges, Arapiraca-AL, de 8:00h às 14:00h mediante expedição de ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

2.2 O meio de transporte e o acondicionamento do objeto, deverá ocorrer em padrões de segurança, que assegurem a integridade e qualidade do mesmo. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

2.3. O transporte, carga e descarga do objeto serão de exclusiva responsabilidade da licitante.



2.4. O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação, sendo as despesas referentes da substituição, da responsabilidade da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos objetos, através do Fiscal do Contrato;

3.3 Efetuar o pagamento após a entrega do objeto, mediante apresentação das Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal de Contrato, em até 30 dias de sua emissão;

3.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

3.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos;

3.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Proceder na realização do objeto desse contrato, no prazo fixado.

4.2 Responsabilizar-se pelo transporte do SERVIDOR DE REDE para o local estabelecido.

4.3 Fornecer o SERVIDOR DE REDE com qualidade, para que não comprometa a segurança de quem for manusear.

4.4 Responder por todos os ônus referentes ao transporte, manutenção dos equipamentos que serão utilizados na realização dos serviços ora contratados.

4.5 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

4.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no transporte do SERVIDOR DE REDE que será utilizado nos serviços do presente contrato.

4.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente contrato.

4.8. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente contrato.

4.9. Assinar o contrato resultante desse Termo de Referência no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações legais.

4.10. Fornecer o objeto no Prazo fixado no subitem 2.4 deste contrato.

4.11. O bem entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do



recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de bem, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**4.12.** Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**4.13.** A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, caso o objeto vier a ser entregue de forma inadequada.

**4.14.** A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto. A Prefeitura Municipal de Arapiraca não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo.

**4.15.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

**4.16.** Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do bem pelo prazo estabelecido, os bens ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena do afastamento do certame e/ou do não recebimento dos mesmos quando de sua entrega, e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado.

**4.17.** Caso seja necessário, um representante da Contratada poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos materiais, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

**4.18.** A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando o produto que estiver em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**4.19.** A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.

**4.20.** Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

**4.21.** Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

**4.22.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 35.180,00 (trinta e cinco mil, cento e oitenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

**5.2.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Termo de Referência correrão por conta do Programa de Trabalho **06.60.12.361.1200.1008 – Aquisição de Equipamentos Tecnológicos, o valor de R\$ 35.180,00 (trinta e cinco mil, cento e oitenta reais) – elemento de despesa 4.4.9.0.52.0030.2 – Equipamentos e Material Permanente.**



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p><b>SERVIDOR DE REDE - 1. PROCESSADOR</b> - Intel Xeon Silver 4112 - 2.6GHz, 4 núcleos / 8 segmentos, 9,6 GT/s, 2 UPI, 8,25 MB de cache, Turbo, DDR4-2400 HT (85 W); <b>2. MEMÓRIA RAM</b> - 64 GB RDIMM, 2666 MT/s, duas fileiras, BCC; <b>3. CONTROLADORA RAID</b> - Controlador RAID PERC H330, compacto; <b>4. SUPORTE RAID</b> - C3, RAID 1 para 2 HDDs ou SSDs (tipo/velocidade/capacidade correspondente); <b>5. DISCO RÍGIDO</b> - 04 Unidades com 1TB 7.2K RPM SATA 6Gbps 512n 3.5in Hot-plug Hard Drive; 01 Unidade com SSD SATA de 2,5", 1,92 TB, 6 Gbit/s e 512 com unidade de conector automático AG, uso intenso de leitura e carregador híbrido de 3,5", 1 DWPD, 3504 TBW; <b>6. GERENCIADOR DE SISTEMAS INTEGRADO</b> - iDRAC9, Express; <b>7. CONEXÕES DE REDE</b> - Ethernet: Mínimo 2 portas integradas Gbit; <b>8. DRIVE ÓPTICO</b> - DVD+/-RW, SATA, interna; <b>9. FONTE DE ALIMENTAÇÃO</b> - Dual, Hot-plug, Redundant Power Supply (1+1), 1100W; <b>10. CABOS DE ALIMENTAÇÃO</b> - Cabo de alimentação, C13, BR14136, 6 pés (1,8 metro), 250 V, 10 A, para Brasil; <b>11. CHASSI</b> - Chassi de 3,5" com até 8 discos rígidos de unidades de conector automático; <b>12. BIOS E AJUSTES DE CONFIGURAÇÃO AVANÇADA DO SISTEMA</b> - Configuração do BIOS performace; Modo de boot do BIOS UEFI com partição GPT; <b>13. TRILHOS DE RACK</b> - Trilhos estáticos ReadyRails para racks de 2/4 hastes; <b>14. SUPORTE E GARANTIA</b> - 3 anos de garantia básica de reparo de hardware: 5 dias na semana e 10 horas por dia no local no próximo dia útil, somente para hardware.</p>	01	UND	POWER EDGE DELL R540	R\$ 35.180,00	R\$ 35.180,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a



1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura junto a comprovação de entrega, **nominalmente ao Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50.**

**6.2.** O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da cobrança prevista no item, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus Encartes.

**6.3.** Quaisquer dos documentos citados nos itens acima que apresentar incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

**7.1** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** A vigência deste instrumento, iniciará a partir da publicação do extrato do contrato, e vigorará por 60 dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1** As sanções administrativas cabíveis, correrão por conta da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizada, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR**

**11.1.** O Gestor do Contrato resultante desse Termo de Referência será o servidor **Roniclécio**



**Firmino da Silva**, matrícula nº 8675-4, servidor desta municipalidade, que terá as seguintes atribuições:

- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
- 11.3. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 11.4. Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
- 11.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 11.6. Emitir atesto das Notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.


13.1 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca-AL, 05 de Março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**JANEÓ MELANIAS DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE  
INTERVENIENTE

  
\_\_\_\_\_  
**HUGO SOARES DE MOURA**  
MOURACOM COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA EIRELI – ME  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**RONICLÉCIO FIRMINO DA SILVA**  
GESTOR